



PREFEITURA DE SOBRAL

DECRETO Nº 1887 DE 07 DE JUNHO DE 2017

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO TRABALHO PARA MELHORIA DOS INDICADORES DE SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI Nº 299 DE 11 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o Parágrafo Único da Lei nº 299 de 11 de maio de 2001;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação dos indicadores da saúde, bem como a atualização dos procedimentos necessários para a percepção do Incentivo ao Trabalho para Melhoria dos Indicadores de Saúde, concedido aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde do município de Sobral-CE;

CONSIDERANDO que a Estratégia Saúde da Família (ESF) é responsável pela expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica à Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de fortalecer a Estratégia Saúde da Família (ESF) por ter esta relação direta com o alcance das metas estabelecidas no Art. 1º, do Decreto 1854 de 04 de abril de 2017;

CONSIDERANDO, por fim, as alterações advindas da Lei Municipal nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Incentivo ao Trabalho para melhoria dos indicadores de Saúde nas áreas descentralizadas do Município de Sobral será concedida a todos os profissionais ligados ao sistema local de saúde, em exercício nas Unidades de Saúde e os residentes da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, através dos indicadores abaixo especificados:

EIXO	INDICADOR	FONTE DE VERIFICAÇÃO
Atenção à saúde da mulher	Evitar óbitos maternos por meio de adequadas ações na Atenção Primária à Saúde – APS	Comitê de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil
Atenção à saúde da criança	Evitar óbitos infantis por meio de adequadas ações na Atenção Primária à Saúde –APS	Comitê de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil



PREFEITURA DE SOBRAL

Controle do Diabetes e Hipertensão	Cadastrar e acompanhar pelo menos 80% dos hipertensos estimados na população com idade igual ou superior a 30 anos, residentes no território.	Planilhas de cadastro e monitoramento de Hipertensos e Diabéticos - Coordenação de Atenção à Saúde
	Cadastrar e acompanhar pelo menos 65% dos diabéticos estimados na população de com idade igual ou superior a 30 anos residente no território.	Planilhas de cadastro e monitoramento de Hipertensos e Diabéticos - Coordenação de Atenção à Saúde
Vigilância e Controle da Hanseníase	Curar pelo menos 95% dos novos casos de hanseníase.	Sistema de Informação de Agravos e Notificação - SINAN on-line
Vigilância e Controle da Tuberculose	Curar pelo menos 85% dos casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera.	Sistema de Informação de Agravos e Notificação - SINAN on-line
Vigilância e Controle da Dengue	Manter índice de infestação predial pelo <i>Aedes Aegypti</i> menor que 1% em cada ciclo realizado, segundo os padrões de pesquisa larvária <i>Aedes Aegypti</i> .	Informação da Febre Amarela e Dengue - SISFAD
Saúde Bucal	Garantir a primeira consulta de atendimento odontológico em pelo menos 85% das gestantes/puérperas cadastradas na microárea em que estão vinculadas.	Sistema de informação E-SUS
Acolhimento e Acesso	Avaliação da assistência pré-natal recebida no Centro de Saúde da Família	Trevo de Quatro Folhas

Art. 2º - Para a percepção da Gratificação exposta no artigo 1º deste Decreto, serão avaliados os seguintes critérios:

I – Assistente Municipal de Saúde, níveis 1, 3 e 4 (AMS-1, AMS-3 e AMS-4), Médico, Dentista e Enfermeiro que prestar serviço em Unidade Básica de Saúde (UBS) na sede do Município fará jus a percepção da GIMIS, nos seguintes termos:

CARGO	VALOR/MENSAL
Assistente Municipal de Saúde 1 e Médico	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Assistente Municipal de Saúde 3 e Dentista	R\$ 300,00 (trezentos reais)
Assistente Municipal de Saúde 4 e Enfermeiro	R\$ 200,00 (duzentos reais)

II – Assistente Municipal de Saúde, níveis 1, 3 e 4 (AMS-1, AMS-3 e AMS-4), Médico, Dentista e Enfermeiro que prestar serviço em Unidade Básica de Saúde (UBS) fora da circunscrição da sede do Município fará jus a percepção da GIMIS, nos seguintes termos:



PREFEITURA DE SOBRAL

CARGO	VALOR/MENSAL
Assistente Municipal de Saúde 1 e Médico	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Assistente Municipal de Saúde 3 e Dentista	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Assistente Municipal de Saúde 4 e Enfermeiro	R\$ 900,00 (novecentos reais)

III – Assistente Municipal de Saúde 1 e 4 que prestar serviço de remoção e apoio de paciente para outra unidade hospitalar fora dos limites do Município fará jus a percepção da Gratificação de Incentivo ao Trabalho para Melhoria dos Indicadores de Saúde - GIMIS, nos seguintes termos:

CARGO	VALOR POR REMOÇÃO
Assistente Municipal de Saúde 1 e Médico	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Assistente Municipal de Saúde 4 e Enfermeiro	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

IV – Os ocupantes de cargos de provimento em comissão de simbologia DAS-1, DAS-2, DAS-3, DNS-2 e DNS-3, farão jus a percepção da Gratificação de Incentivo ao Trabalho para Melhoria dos Indicadores de Saúde - GIMIS, devendo ser verificada sua participação no alcance dos indicadores apontados pelo Ministério da Saúde, sendo observado se pelo menos 40% das equipes de assistência atingiram as metas pactuadas no Art. 1º, obedecendo aos seguintes parâmetros:

CARGO	VALOR/MENSAL
Direção de Nível Superior 2/ Coordenador	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Direção de Nível Superior 3/ Gerente	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Direção de Assessoramento Superior 1/ Supervisor de Núcleo	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Direção de Assessoramento Superior 2/ Assistente Técnico II	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Direção de Assessoramento Superior 3/ Assistente Técnico I	R\$ 1.000,00 (mil reais)

V – Os servidores efetivos do Município de Sobral, com carga horária equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, e que contribuam para a melhoria dos indicadores apontados pelo Ministério da Saúde farão jus a percepção da GIMIS, desde que seja apurado por seu superior imediato a consecução das atividades que contribuam para este fim, obedecendo aos seguintes parâmetros:

CARGO	VALOR/MENSAL
Agente Administrativo	R\$ 200,00 (duzentos reais)



PREFEITURA DE SOBRAL

Auxiliar Administrativo	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Técnico Administrativo	R\$ 200,00 (duzentos reais)

VI – Assistente Municipal de Saúde 2 fará jus a percepção da GIMIS no valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser verificada sua participação no alcance dos indicadores apontados pelo Ministério da Saúde, sendo observado se pelo menos 40% das equipes de assistência atingiram as metas pactuadas no Art. 1º.

VII - Assistente Municipal de Saúde 1 que desempenhar tarefas na Auditoria Municipal do SUS, bem como na Rede de Atenção Integral à Saúde Mental fará jus a percepção da GIMIS no valor equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais).

§1º A concessão da Gratificação de Incentivo ao Trabalho para Melhoria dos Indicadores de Saúde - GIMIS ao Assistente Municipal de Saúde nível 1 (AMS-1) e ao Médico, indicados nos incisos I e II, fica condicionada à permanência dos mencionados profissionais na Estratégia Saúde da Família.

§2º As hipóteses constantes neste artigo não são cumuláveis

Art. 3º As disposições constantes neste Decreto, aplicam-se também aos contratos por tempo determinado, nos termos da Lei nº 1613 de 09 de março de 2017.

Art. 4º Os valores pagos na forma do presente Decreto, juntamente com as demais vantagens percebidas pelos servidores e contratados, excluídas as verbas de caráter indenizatório, se sujeitam ao limite remuneratório estabelecido na Lei Municipal nº 1592, de 17 de novembro de 2016.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 970 de 24 de setembro de 2007 e o Decreto nº 1854 de 04 de abril de 2017.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de junho de 2017.


Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

Gerardo Cristino Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE